

A ANGÚSTIA DOS ADVOGADOS ESTAGIÁRIOS

Por um estágio condigno em tempos de pandemia

A entrada no mercado de trabalho da Advocacia é condicionada pela frequência, e conclusão com sucesso, do estágio exigido pela Ordem dos Advogados que se divide em duas fases: 1.ª Fase, de formação nas áreas de Deontologia Profissional, Processo Civil e Processo Penal; e a 2.ª Fase, em que o Advogado Estagiário, juntamente com o seu Patrono, elabora peças processuais, intervém em audiências de julgamento e assiste a diligências processuais.

A suspensão de prazos e o agravamento da situação atual

No ano de 2020, o país enfrentou o primeiro confinamento que se repercutiu na vida dos portugueses em geral e não menos nas dos Advogados Estagiários. Aquando da suspensão dos prazos judiciais, em circunstâncias que se desconheciam, as dificuldades sentidas eram inequívocas e repetem-se, no presente, de forma indiscutivelmente idêntica, tais como o adiamento de audiências de julgamento, o impedimento de acesso aos tribunais e a impossibilidade de cumprir os requisitos mínimos de encerramento de estágio.

Estes obstáculos denunciados pelos Advogados Estagiários deveriam ter dotado a Ordem dos Advogados e a Comissão Nacional de Estágio e Formação (CNEF) de ferramentas e experiência que à data inexistiam e que continuam a inexistir. De facto, não se compreende que, perante um segundo confinamento, os Cursos de Estágio de 2018, 2019 e 2020, com aproveitamento de atos, não encontrem um porto seguro nos órgãos com competência para acautelar os seus interesses.

É certo que, por proposta do CNEF, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados deliberou o adiamento da data-limite do encerramento do processo formativo e da realização da prova de agregação. Contudo, esta pretensa solução é manifestamente insuficiente, uma vez que a retoma dos prazos judiciais não garante a existência imediata e regular de diligências processuais que permitam cumprir os requisitos obrigatórios de estágio.

Pelo que se apresentam as seguintes soluções:

No cumprimento do art. 22.º, n.º 1 do RNE, o Advogado Estagiário tem de fazer 5 intervenções em audiência de julgamento.

- Propomos a redução para 3 intervenções em audiências de julgamento.

Neste momento, o Advogado Estagiário não pode apresentar duas intervenções no mesmo processo.

- Propomos que esta faculdade seja aberta a todos os Advogados Estagiários.

O Advogado Estagiário está impedido de intervir em processos de natureza oficiosa, que não sejam os atribuídos ao Patrono.

- Propomos que a intervenção do Advogado Estagiário seja permitida em processos oficiosos atribuídos a qualquer Advogado de confiança, que cumpra o critério de Patrono.

O Advogado Estagiário não pode contabilizar como intervenção uma audiência de julgamento em que ocorra acordo de transação.

- Propomos que uma audiência de julgamento em que o Advogado Estagiário dita para a ata o acordo de transação seja considerada como intervenção.

No cumprimento do art. 22.º, n.º 3 e 5 do RNE, o Advogado Estagiário tem que assistir a 20 diligências processuais, das quais 5 em processo penal, 5 em processo civil e 10 obrigatoriamente acompanhadas de Patrono ou Advogado de Confiança.

- Propomos a diminuição para 10 assistências, especificamente 5 em processo civil e 5 em processo penal, sem necessidade de acompanhamento de Patrono ou Advogado de Confiança.

Posto isto, a JSD Distrital do Porto entende que as medidas aqui propostas são suficientes, se não para garantir a conclusão do estágio a quem se encontra nesta situação, pelo menos para a facilitar. Pelo que urge ao CNEF que se mobilize junto do Conselho Geral da Ordem dos Advogados no sentido de adotar as recomendações acima prescritas.